



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 284 /97

De 24 de Setembro de 1997.

Estabelece permissão ao Poder Executivo para contrair empréstimo junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para construção de casas populares e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taquarana, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Taquarana autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento - Pró-Saneamento e do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - Pró-Moradia.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar de quotas do Fundo de Participação do Município e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros tributos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou tributos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

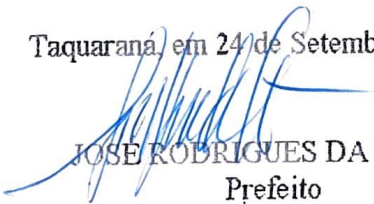
Art. 3º - Os poderes previstos no Art. anterior só poderão ser exercidos pelo Agente Financeiro na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da Presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Taquarana, em 24 de Setembro de 1997.


JOSE RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal em 24 de setembro de 1997.


FRANCISCO JOSÉ TENÓRIO MAGALHÃES
Secretário de Administração e Finanças